

### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Revogada pela Resolução n.º 03/2011 do Consuni.

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) Nº 08/2007

Institui a Taxa de Ressarcimento Institucional à UFT (TRI) de custos decorrentes da prestação de serviços e produção de bens para terceiros executados com a interveniência da FAPTO

O Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 31 de outubro de 2007, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, conforme anexo, a Taxa de Ressarcimento Institucional à UFT (TRI) pela utilização de recursos humanos e materiais da Universidade na prestação de serviços e produção de bens para terceiros, executados com a interveniência da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO);

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Palmas, 31 de outubro de 2007.

Prof. Alan Barbiero Reitor



### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo único à Resolução do Consuni nº 08/2007

## REGIMENTO DA TAXA DE RESSARCIMENTO INSTITUCIONAL (TRI) À UFT

- **Art. 1º** O percentual fixado como valor da TRI para cada instrumento e ou atividade descritos nos incisos I a IX deste Regimento serão os seguintes;
- I convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras: 5% (cinco por cento);
- II transferência de tecnologia e de resultados de pesquisa: 5% (cinco por cento);
- III consultoria, assistência e assessoria técnica e/ou profissional: 5% (cinco por cento);
- IV cursos de oferta não regular e de curta duração para os quais sejam cobradas taxa de inscrição e mensalidade: 5% (cinco por cento);
- V treinamento de pessoal ou curso preparatório para processos seletivos não previstos em programa institucional de qualificação: 5% (cinco por cento);
- VI realização de concursos promovidos por entidade ou órgão não pertencente à UFT: 5% (cinco por cento):
- VII desenvolvimento de produtos, processos, sistemas e tecnologias: 5% (cinco por cento);
- VIII análises laboratoriais e controle de qualidade: 30% (trinta por cento);
- IX aluguel ou taxa de ocupação de imóvel da UFT para a realização de concursos e outros eventos: 40% (quarenta por cento).
- § 1º Outros projetos, programas e atividades que venham a ser propostos ou criados pelos *campi* ou unidade administrativa, não previstos neste Regimento, terão seu percentual definido pelo titular da Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFT.
- § 2° No caso de convênios, contratos ou instrumentos correlatos, cujo objeto seja o licenciamento de propriedade intelectual da Universidade, as receitas serão distribuídas na base de 1/3 para o(s) inventor(es) e 2/3 para a Universidade, conforme o Decreto n° 2.553/98.
- **Art. 2° -** Em todos os planos de aplicação financeira dos termos de convênios, contratos ou instrumentos correlatos deverão estar consignados os valores relativos à TRI.
- **Art. 3º -** De acordo com a entrada dos recursos financeiros de cada instrumento e/ou atividade descritos nos incisos I a IX deste Regimento, a Fundação de Apoio repassará, imediatamente, através de GRU, o valor arrecadado com a TRI para a UFT.
- **Art. 4º** Do total de recursos arrecadados com a TRI, a UFT concederá auxílios à programas e ações de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, à promoção e à assistência estudantil, à manutenção e à melhoria de instalações e equipamentos da UFT e para o custeio de atividades administrativas com dotação orçamentária insuficiente.

- **Art. 5°** A concessão do apoio previsto no Artigo 4° desta Resolução será realizada de acordo com as políticas institucionais da UFT.
- **Art.** 6° A Fundação de Apoio da UFT e o servidor responsável pela unidade ou órgão em que se executa o convênio, contrato ou instrumento correlato manterá sob sua guarda, disponíveis para auditoria interna e externa, registros próprios das despesas realizadas e a documentação correspondente.
  - Art. 7° Os casos abaixo elencados ficam isentos da cobrança da TRI:
- I convênios de cooperação científica e intercâmbio cultural com outras instituições públicas de ensino e/ou pesquisa, do Brasil e/ou do exterior;
- II convênios ou descentralizações orçamentárias que se caracterizem como mera forma de repasse de recursos, por órgãos governamentais, para apoio ao ensino de graduação ou pósgraduação ou às atividades de pesquisa e extensão;
- III acordos regulados por legislação superior que impeça a cobrança de taxas para convênios ou contratos com instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras de fomento;
- IV convênios cujo objeto é constituído integralmente de atividades e programas assistenciais;
- V licenciamento de resultados de pesquisa da Universidade protegidos (patentes, *softwares*, marcas, cultivares).
- **Art. 8º -** Mediante solicitação ao Conselho Universitário, com a devida e fundamentada justificativa da unidade interessada, outras atividades, com a finalidade prevista neste Regimento, poderão ser isentas da TRI.
- **Art.** 9° Os servidores (docentes ou técnico-administrativos) que não respeitarem o disposto neste Regimento serão responsabilizados e obrigados, individualmente ou solidariamente, a ressarcir a Universidade do valor integral da TRI, independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis.
- **Art. 10 -** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Palmas, 31 de outubro de 2007.

Prof. Alan Barbiero Reitor